



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

CONTRATO N° 240/2023

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS/MG**, inscrito no CNPJ/MF sob o N°.18.715.417/0001-04 com sede na Praça Nossa Senhora da Conceição, 38, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Eneimar Adriano Marques, brasileiro, casado, portador do CPF n° 027.708.466-04 e Carteira de Identidade RG n° M-8.793.860, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **INTERSETE PROVEDOR DE INTERNET LTDA**, localizado na Rua Floriano Peixoto, n° 48, Centro, na cidade de Sete Lagoas, estado de Minas Gerais, cujo CNPJ é 31.314.009/0001-09, neste ato representado por **André Souza Barbosa**, portador do CPF N° 013.425.906-86 e da Carteira de Identidade N° 10800414, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com a Lei Federal n°. 8.666/93, Processo Licitatório n°. 102/2022, Modalidade Pregão Presencial n°. 057/2022, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **serviços de fornecimento de Internet por meio de soluções de link dedicado e compartilhado para acesso à Rede Mundial de Computadores, através de tecnologias a fibra óptica e a rádio, com velocidades que variam de acordo com as necessidades da Administração e com fornecimento de materiais e equipamentos, em regime de comodato, incluindo instalação, configuração, manutenção, monitoramento e serviços técnicos, conforme especificado no Anexo I - Termo de Referência, conforme especificado Anexo I deste contrato.**

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos Preços

2.1.1. - O Contratante pagará a importância estimada mensal de R\$5.024,80 (cinco mil, vinte e quatro reais e oitenta centavos), estimando o valor total de R\$60.297,60 (sessenta mil, duzentos e noventa e sete reais e sesenta centavos), referente ao item 03, conforme especificado no quadro abaixo:

ITEM 3 - FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET COMPARTILHADO COM VELOCIDADE DE 300 MBPS VIA FIBRA OPTICA PARA ATENDIMENTO NO DISTRITO DE SÃO JOSÉ DO ALMEIDA				
UNIDADE	QUANTIDADE MENSAL	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (MENSAL) (R\$)
PONTO	20	FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET COMPARTILHADO COM VELOCIDADE DE 300 MBPS VIA FIBRA OPTICA INCLUINDO INSTALACAO MANUTENCAO SERVICOS TECNICOS E SERVICOS DE MUDANCA DE ENDERECO EM JABOTICATUBAS QUANDO NECESSARIO DURANTE A VIGENCIA DO CONTRATO COM EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO PARA ATENDIMENTO NO DISTRITO DE SÃO JOSÉ DO ALMEIDA	251,24	5.024,80
VALOR TOTAL MENSAL: R\$5.024,80 (cinco mil, vinte e quatro reais e oitenta centavos). VALOR TOTAL ANUAL: R\$60.297,60 (sessenta mil, duzentos e noventa e sete reais e sesenta centavos).				



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

2.2. - Das Condições de pagamento:

2.2.1 - O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal.

2.2.2 - O pagamento será realizado mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês seguinte àquele em que foi efetuado a prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal de prestação de serviços.

2.2.3 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere a remuneração auferida.

2.2.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

2.3. - Critério de Reajuste

2.3.1. - Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

2.3.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, o índice a ser utilizado será o INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.3.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

02090020.1030104332.430.3.3.90.40.00.159 (nao tem ponto)
02040020.2472101272.712.3.3.90.40.00.1.00
02150050.1339202472.648. 3.3.90.40.00.1.00
02050050.0824404862.735.3.3.90.40.00.1.29/1.00
02050010.0824305842.647.3.3.90.40.00.1.00
02050010.0824305842.647.3.3.90.40.00.1.00
02130030.1236101882.249.3.3.90.40.00.1.01
02130030.1236101882.249.3.3.90.40.00.1.01
02130030.1236101882.249.3.3.90.40.00.1.01
02130030.1236101882.249.3.3.90.40.00.1.01
02130030.1236101882.249.3.3.90.40.00.1.01
02130030.1236101882.249.3.3.90.40.00.1.01
02130030.1236101882.249.3.3.90.40.00.1.01
02130030.1236501902.250.3.3.90.40.00.1.01
02090020.1030104332.430.3.3.90.40.00.159 (não tem ponto)
02040020.0412200212.214.3.3.90.40.00.1.00
02090020.1030104332.430.3.3.90.40.00.159
02090020.1030104332.430.3.3.90.40.00.159
02090020.1030104332.430.3.3.90.40.00.159

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. - A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

4.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

6.1. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. - Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

7.2. - Acompanhar e fiscalizar através das Secretarias Municipais, o cumprimento do objeto do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

7.3. - Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

7.4. - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1. - O Contratado responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.

8.2. - O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

a) por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;

b) pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;

c) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.

d) pela locomoção até os locais onde serão prestados os serviços.

e) Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

8.3. Os serviços deverão ser prestados conforme descrito no Termo de Referência e estará sujeito a fiscalização, a qualquer tempo pela contratante.

CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 12 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

12.1. O regime de execução do presente contrato é indireta, empreitada por preço unitário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

CLÁUSULA 13 - DAS PENALIDADES

13.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

13.1.1. advertência;

13.1.2. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

13.1.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

13.1.4 - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual.

13.2 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13. 3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

13. 4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Jaboticatubas/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA 14 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Jaboticatubas/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Jaboticatubas/MG, 06 de dezembro de 2023.

INTERSETE PROVEDOR DE INTERNET LTDA

Representante: André Souza Barbosa

CPF: 013.425.906-86

Contratada

ENEIMAR ADRIANO MARQUES

Município de Jaboticatubas

Contratante

Testemunhas:

CPF n°

CPF n°



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Registro de preços de serviços de fornecimento de Internet por meio de soluções de link dedicado e compartilhado para acesso à Rede Mundial de Computadores, através de tecnologias a fibra óptica e a rádio, com velocidades que variam de acordo com as necessidades da Administração e com fornecimento de materiais e equipamentos, em regime de comodato, incluindo instalação, configuração, manutenção, monitoramento e serviços técnicos.

1.2. Descrição dos itens e serviços:

<u>ITEM 3 - FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET COMPARTILHADO COM VELOCIDADE DE 300 MBPS VIA FIBRA OPTICA PARA ATENDIMENTO NO DISTRITO DE SÃO JOSÉ DO ALMEIDA</u>		
QUANTIDADE ESTIMADA DE PONTOS	VELOCIDADE DO LINK	ESPECIFICAÇÃO
20	300 MBPS	FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET COMPARTILHADO COM VELOCIDADE DE 300 MBPS VIA FIBRA OPTICA INCLUINDO INSTALACAO MANUTENCAO SERVICOS TECNICOS E SERVICOS DE MUDANCA DE ENDERECO EM JABOTICATUBAS QUANDO NECESSARIO DURANTE A VIGENCIA DO CONTRATO COM EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO PARA ATENDIMENTO NO DISTRITO DE SÃO JOSÉ DO ALMEIDA

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se diante da necessidade da Prefeitura de Jaboticatubas demandar o serviço de acesso à internet com velocidade e eficiência adequadas para as mais diversas funções, tais como acesso à rede web, ao armazenamento de arquivos em rede e nuvem, ao servidor de armazenamento de dados, operação de sistemas integrados, upload e download de arquivos, entre outros.

2.2. A contratação do objeto faz-se necessária para que as Secretarias Municipais continuem a desempenhar suas atividades técnicas e administrativas de maneira eficiente e eficaz, sem que haja interrupção nos procedimentos administrativos e serviços prestados à população.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS

3.1. Serviço de instalação, configuração e conexão IP dedicado e compartilhado para acesso à Internet na velocidade de no mínimo 50.0 Mbps (cinquenta MEGA bits por segundo) no total, full duplex com possibilidade de Upgrade com ligação através de rede de fibra óptica (onde houver disponibilidade) e de Rede Wireless (para onde não houver disponibilidade de fibra óptica), em frequência exigida de 5.8 GHZ ou Rede Rádio, para atender as secretarias requisitantes, com circuito dedicado de comunicação de dados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias da semana, incluindo suporte técnico 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia. Em todos os pontos a Detentora da Ata deverá incluir os equipamentos necessário para a transmissão do sinal em regime de comodato, conforme especificação, endereços e quantitativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

3.2. A Detentora da Ata deverá possuir termo de autorização ANATEL (SCM - Serviço de Comunicação Multimídia) para prestar serviços de telecomunicações, devendo o mesmo ser apresentado no ato da assinatura do contrato.

3.3. Todos os equipamentos de transmissão de sinal de internet devem ter o selo de homologação da Anatel, bem como a empresa deve ter a licença do mesmo.

3.4. Serviços de instalação, configuração e acesso à Internet através de link via fibra óptica (onde houver disponibilidade) e via Rádio Wireless (para onde não houver a disponibilidade de fibra óptica) com roteamento local em frequência exigida de 5.8 GHz, segurança de criptografia WEP ou WPA;

4. CARACTERÍSTICAS DO LINK

4.1. Fornecer e instalar enlace dedicado de comunicação de dados nas taxas de 50 Mbps até 100 Mbps para conexão ao backbone da rede mundial de computadores, com fornecimento de roteador.

4.2. O serviço compreenderá em fornecer o canal de comunicação e serviço de instalação, todos da mesma empresa, ou autorizada por ela.

4.3. A velocidade mínima de comunicação deve obedecer às regras da ANATEL quanto a qualidade, entrega e interrupção dos serviços. Devendo-se então observar as seguintes regras para cada ponto/plano contratado:

- a) Velocidade mínima nunca poderá ser inferior a 40%;
- b) Velocidade média mensal deve ser de 80%;
- c) O serviço deve ser estável, observado a estabilidade de 99,5% no mês ou a interrupção máxima de 3 horas e 36 minutos no mês;
- d) A latência da conexão deve ser de 80ms para conexões de fibra óptica e 500ms para conexões de satélite;
- e) A variação da latência ou jitter deve ficar em 40ms;
- f) E a perda de pacotes deve ser no máximo de 1%.

4.4. Fornecer e instalar todo o meio físico em **fibra óptica** ou **rádio**, conforme especificações da tabela de tipos de internet por endereço/unidade da Administração, necessário para o perfeito funcionamento dos serviços objeto do presente, em ambiente externo ao da Administração e interno até o armário de network.

4.5. Fornecer, instalar e configurar o roteador.

4.6. O roteador instalado deverá possuir, no mínimo, sistema operacional com comandos, no intuito de avaliar a capacidade de processamento, uso de memória, e identificar erros físicos e lógicos nas interfaces de redes.

4.7. Instalar a conectividade IP (Internet Protocol) - que suporte aplicações TCP/IP a uma velocidade de transmissão de até 100 MBps entre a rede mundial de computadores e o roteador instalado na Administração.

4.8. Oferecer e comprovar, por meio de relatórios e gráficos mensais e desempenho (banda/disponibilidade), garantia de largura de banda mínima equivalente a contratada com backbone Internet na Administração, durante o período de vigência do contrato;

4.9. A Detentora da Ata deverá ser capaz de supervisionar, através de monitoração permanente, a disponibilidade do circuito, bem como a identificação e correção de falhas.

4.9.1. A Detentora da Ata deverá enviar, mensalmente, relatórios dessa monitoração à Administração.

4.10. Prestar os serviços de forma que o link da Administração, em um período mensal, não fique inoperante por um período superior a 3 horas e 36 minutos, considerando o somatório de todas as paralisações do mês.

4.11. O backbone da Detentora da Ata deverá prever rotas alternativas em sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

estrutura, ao menos do ponto de vista lógico, de modo que eventuais falhas em equipamentos ou linhas de dados não afetem a disponibilidade do sistema. Eventuais interrupções programadas dos serviços deverão ser informadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

4.12. Fornecer qualquer material, serviço ou procedimento, necessários para o perfeito funcionamento do link, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

4.13. O gerenciamento de Redes deverá acompanhar de forma proativa os links contratados, desde o backbone até os equipamentos da Administração, 24 horas por dia, 7 dias por semana.

4.14. O atendimento de chamados técnicos deverá ter início imediato, a partir da abertura do chamado através de canal estabelecido entre o fornecedor e a Administração (portal de chamados, whatsapp, e-mail, 0800, etc.).

4.15. A Detentora da Ata será responsabilizada por quaisquer informações incorretas disponibilizadas nas páginas de consulta, que venham a trazer prejuízo à Administração ou que ocultem informações de monitoração da Rede da Prefeitura.

5. HELP DESK

5.1. Deverá ser disponibilizado serviço de "help desk", com funcionamento mínimo de 8h às 18h, 06 (seis) dias na semana para a imediata abertura de chamados técnicos e afins, no caso de problemas e solicitações de serviços.

5.2. Eventuais quedas no circuito deverão ser reparadas, observados os prazos máximos de resolução de interrupções a partir da notificação feita pela Administração, via portal de chamados, whatsapp, e-mail, 0800 ou qualquer outro canal disponibilizado pela Detentora da Ata à Administração, sem custo.

5.3. Posteriormente à validação e conclusão da ordem de serviço, será disponibilizado ao responsável pela TI da Administração um relatório técnico, contendo as seguintes informações: Identificação do link afetado, horário inicial do incidente, horário término do incidente, causa e solução. Esse relatório deverá ser disponibilizado pela Detentora da Ata para consultas ou enviados por e-mail para a análise e acompanhamento do responsável pela TI.

6. DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO

6.1. O serviço será considerado disponível quando, cumulativamente:

a) Estejam sendo respeitadas todas as configurações de segurança e de priorização/controle de tráfego acordadas com a Administração na fase de implantação ou em momentos posteriores.

b) A disponibilidade do serviço será apurada mensalmente, do 1º ao último dia do mês, considerando-se o horário de 0:00 às 24:00, de segunda feira a domingo, por meio da seguinte fórmula:

$$\text{Disp} = \frac{\text{Tempo de Serviço Disponível}}{\text{Tempo Total}}$$

Onde:

$$\text{Disp} = \text{Disponibilidade Básica}$$

$$\text{Tempo de Serviço Disponível} = (43.200 - [\text{total de minutos no mês em que o serviço NÃO esteve DISPONIVEL}])$$

$$\text{Tempo Total} = 43.200 \text{ minutos}$$

c) As falhas e paralisações que não sejam imputáveis à Detentora da Ata serão expurgadas, assim como os tempos de paralisação em que a Detentora da Ata não puder atuar por motivo atribuível à Administração.

d) A disponibilidade básica mínima mensal do serviço deverá ser de 99,5%, o que corresponde a uma indisponibilidade máxima de 4 horas por mês.

7. DOS PRAZOS PARA ATENDIMENTO ÀS SOLICITAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

7.1. Prazo máximo de instalação dos acessos iniciais será de até 30 (trinta) dias



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

corridos a partir da data do recebimento da ordem de serviços e os acessos posteriores até 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da solicitação. Entende-se por acessos iniciais os que até a presente data deste edital estão em funcionamento e deverão permanecer funcionando após a homologação do Processo Licitatório.

7.2. Tempo máximo para mudança de endereço dos acessos, 10 (dez) dias corridos, a partir da data de solicitação. A Detentora da Ata deverá arcar com os respectivos custos de alteração da rede, desde que não seja necessário o desenvolvimento de projetos especiais para atendimento.

7.3. Tempo máximo para mudança de velocidade, 48 horas corridos, a partir da data de solicitação, interrompendo o serviço por no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

8. INSTALAÇÃO, SUPORTE E GARANTIAS

8.1. Instalação:

- a) Os serviços deverão ser instalados e configurados pela Detentora da Ata *in loco* no ambiente da Administração;
- b) A Administração será responsável por dar como completo toda a instalação e configuração após validação de todas as funcionalidades.

8.2. Assistência técnica e Suporte:

- a) Assistência técnica e suporte ambos por telefone e web, incluindo a operação assistida do conjunto fornecido, substituição de peças e equipamentos pelo prazo de 12 (doze) meses.
- b) Abertura de chamados e o atendimento junto à Detentora da Ata deverão ser feitos em português, durante todo o prazo de vigência do contrato.
- c) Por suporte entende-se a solução de falhas, dúvidas, operação assistida, inclusive na aplicação de patches e atualizações, reparos de funcionalidades ou de sistema operacional além de outras demandas de ordem lógica.
- d) Por assistência técnica entende-se o serviço de manutenção corretiva, reparo e substituição de equipamentos e peças sem ônus para a Administração.
- e) Atendimento via telefone 0800 (ligação gratuita) ou número local do Município de Jaboticatubas/MG (DDD 31).
- f) Os chamados devem ser abertos via e-mail, via Portal Web próprio ou whatsapp.
- g) O Portal de abertura de chamados deve manter os dados da Prefeitura de Jaboticatubas/MG totalmente sigilosos e criptografados incluindo sua transmissão (SSL / HTTPS).
- h) O tempo de resposta inicial do chamado deverá ser de até 4 horas observado o horário de 08h as 17h, 5 dias por semana, em dias úteis.
- i) Garantia de atendimento de número ilimitado de chamados.
- j) Chamados que necessitem presença física de um funcionário da Detentora da Ata nas dependências da Administração deverão ser atendidas em um prazo de 24 horas de segunda a sexta feira, das 08:00 às 17:00.

8.3. Garantias:

- a) A garantia para substituição de todos os produtos com mal funcionamento é de total responsabilidade da Detentora da Ata, pelo tempo vigente do contrato.
- b) Caso um dos produtos ofertados entre em fim de suporte pelo fabricante (End Of Life), a Detentora da Ata será responsável pela troca por um produto de qualidade igual ou superior.

9. OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Executar os serviços em conformidade com os pedidos e especificações deste Termo de referência;

9.2. Fornecer os serviços durante os 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, na forma e condições fixadas, mediante emissão da ordem de início dos serviços, emitida pelo Setor de Compras e/ou outro Setor responsável da Prefeitura de Jaboticatubas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

- 9.3.** Arcar com as despesas de carga, descarga, frete, instalação e manutenção referentes aos serviços/equipamentos, objeto deste Termo de Referência;
- 9.4.** Atender todos os pedidos de instalação de equipamentos solicitados durante a vigência do contrato;
- 9.5.** Fornecer pessoal para a entrega, instalação e manutenção corretiva/preventiva dos equipamentos, devendo arcar com remuneração e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes dos serviços a serem prestados;
- 9.6.** Atender, conforme regras contidas neste Termo de Referência, aos chamados dos Órgãos da Administração Municipal, para manutenção dos equipamentos;
- 9.7.** Providenciar a instalação dos equipamentos a contar da emissão da ordem de serviço respectiva, garantindo a manutenção corretiva/preventiva dos mesmos, inclusive com a substituição de peças e/ou equipamentos fornecidos pela Detentora da Ata;
- 9.8.** Garantir a qualidade dos equipamentos utilizados para a perfeita prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, bem como da manutenção preventiva e corretiva dos mesmos;
- 9.9.** Responder pelo ressarcimento de danos que venham causar à Administração, pessoas e bens de terceiros, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia, ficando afastada qualquer responsabilidade da Administração, podendo este, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento;
- 9.10.** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Administração, referentes ao fornecimento dos serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas no contrato;
- 9.11.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.12.** Arcar com todos os custos relativos a pedidos de mudanças de endereço, depois de verificada a viabilidade técnica.

10. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

- 10.1. Assegurar o livre acesso do funcionário da Detentora da Ata, quando devidamente identificado, aos locais em que os serviços deverão ser executados;
- 10.2. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos a serem executados pela Detentora da Ata;
- 10.3. Informar à Detentora da Ata sobre alteração de endereço e/ou demais informações pertinentes para a realização das instalações que se fizerem necessárias, para a execução do serviço;
- 10.4. Abrir chamados técnicos, indicar os serviços e locais em que serão executados pela Detentora da Ata;
- 10.5. Acompanhar, orientar e fiscalizar os serviços a serem prestados pela Detentora da Ata, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais;
- 10.6. Notificar por escrito a Detentora da Ata, a respeito de qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 10.7. Determinar à Detentora da Ata, as providências necessárias ao regular e efetivo atendimento do objeto constante neste Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

10.8. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação dos serviços;

10.9. Efetuar os pagamentos devidos conforme especificado no contrato de prestação de serviços, após conferência dos serviços prestados.

11. LOCALIDADES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. A relação dos locais e respectivos endereços estão relacionados no item 16, deste Termo de Referência.

11.2. As indicações dos endereços dos pontos não significam sua imediata instalação e/ou sua instalação, uma vez que a instalação somente poderá ser executada mediante Ordem de serviços expedida pelo Setor responsável da Prefeitura de Jaboticatubas.

11.3. O Município se resguarda o direito de instalação e cancelamento da instalação, quando se fizer necessário.

11.4. A Prefeitura poderá instalar mais de um ponto no mesmo endereço para atender a sua necessidade ou poderá solicitar o transbordo de velocidade entre os pontos.

11.5. A Prefeitura se reserva o direito de transferir os pontos de internet instalados para outros endereços mediante necessidade, ou mudança de endereços das Secretarias/Setores.

11.6. A Detentora da Ata deverá efetuar a cessão, sem ônus para o Município, dos equipamentos externos e internos necessários à prestação dos serviços de acesso à Internet.

11.7. Para distribuição interna da internet (compartilhamento) os equipamentos serão fornecidos pela Contratante.

12. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

12.2. Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir as fraldas descartáveis geriátricas e infantis referidos nesta ata.

12.3. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

13. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

13.1. O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal e aprovação dos serviços pelo Servidor Responsável, conforme designação em cada Secretaria Requisitante.

14. FISCALIZAÇÃO

14.1. Caberá à Secretaria Requisitante o acompanhamento dos trabalhos visando verificar o atendimento integral às exigências contratuais. A Fiscalização terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais.

14.2. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte do município não eximirá a Detentora da Ata de total responsabilidade por seus atos falhos.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG**15. LOCAIS PARA INSTALAÇÃO DA INTERNET E VELOCIDADE NECESSÁRIA**

ITEM 3 - FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET COMPARTILHADO COM VELOCIDADE DE 300 MBPS VIA FIBRA OPTICA PARA ATENDIMENTO NO DISTRITO DE SÃO JOSÉ DO ALMEIDA				
Nº	SETOR	ENDEREÇO	PONTOS	VELOCIDADE
01	Unidade Básica de Saúde - UBS Jaguara	Rodovia MG-10 Km 55 - Distrito de São José de Almeida	01	300 Mbps
02	Unidade Básica de Saúde - UBS - Cecília Rodrigues Miranda	Avenida das Rosas, 287, Centro - Distrito São José do Almeida	01	300 Mbps
03	Secretaria Municipal de Administração Regional	Rua Cônego Acácio, 229 - (SALA 1) Centro - Distrito São José do Almeida	01	300 Mbps
04	Unidade de Apoio à UBS Cecília Rodrigues Miranda	Rua Francisco Cecílio, Lote nº 15, Quadra 01, Centro, Distrito São José do Almeida	01	300 Mbps
05	Escola Municipal Paulo Rodrigues de Aguiar	Rua Francisco Cecílio dos Santos, 601, Centro, Distrito São José do Almeida	01	300 Mbps
06	Agência dos Correios	Rua Cônego Acácio, 229 (SALA 2), Centro, Distrito São José do Almeida	01	300 Mbps
07	Biblioteca Nelci Souza Maia	Rua Cônego Acácio, 229 (SALA 3), Centro, Distrito São José do Almeida	01	300 Mbps
08	Conselho Tutelar	Rua Conceição do Mato Dentro, 84, Centro, Distrito São José do Almeida	01	300 Mbps
09	Centro de Referência de Assistencial CRAS	Rua Cônego Acácio, 299, Centro, Distrito São José do Almeida	01	300 Mbps
10	Academia da Saúde	Rua Jasmin, s/n, Distrito São José do Almeida	01	300 Mbps
11	Setores a serem definidos de acordo com a necessidade do município. Obs.: Estimativa de 10 (dez) setores.	Locais a serem definidos	10	300 Mbps

OBSERVAÇÃO: O DISTRITO DE SÃO JOSÉ DO ALMEIDA ESTÁ LOCALIZADO A UMA DISTÂNCIA DE 15 (QUINZE) KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.

16. DOS SETORES E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

ITEM	SETOR	ENDEREÇO	DIA E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
1.	Unidade Básica de Saúde - UBS Jaguara	Rodovia MG-10 Km 55 - São José de Almeida (25 km da Sede)	2ª a 6ª feira de 07:00 às 16:00
2.	Unidade Básica de Saúde - UBS - Cecília Rodrigues Miranda	Avenida das Rosas, 287, Centro - Distrito São José do Almeida (15 km da Sede)	2ª a 6ª feira de 07:00 às 16:00
3.	Secretaria Municipal de Administração Regional	Rua Cônego Acácio, 229 - (SALA 1) Centro - Distrito São José do Almeida (15 km da Sede)	2ª a 6ª feira de 07:00 às 16:00
4.	Unidade de Apoio à UBS Cecília Rodrigues Miranda	Rua Francisco Cecílio, Lote nº 15, Quadra 01, Bairro Centro, Distrito São José do Almeida - 15 km da Sede	2ª a 6ª feira de 07:00 às 16:00
5.	Escola Municipal Paulo Rodrigues de Aguiar	Rua Francisco Cecílio dos Santos, 601, Centro, Distrito São José do Almeida, - 15 Km da Sede	2ª a 6ª feira de 07:00 às 17:00
6.	Agência dos Correios	Rua Cônego Acácio, 229 (SALA 2), Centro, Distrito São José do Almeida - 15 km da Sede.	2ª a 6ª feira de 07:00 às 16:00
7.	Biblioteca Nelci Souza Maia	Rua Cônego Acácio, 229 (SALA 3), Centro, Distrito São José do Almeida - 15 km da Sede	2ª a 6ª feira de 07:00 às 16:00
8.	Conselho Tutelar - Distrito	Rua Conceição do Mato Dentro, 84, Centro, Distrito São José do Almeida - 15 km da Sede	2ª a 6ª feira de 07:00 às 16:00
9.	Centro de Referência de Assistencial CRAS - Distrito	Rua Cônego Acácio, 299, Centro, Distrito São José do Almeida - 15 Km da Sede	2ª a 6ª feira de 07:00 às 16:00
10.	Academia da Saúde Distrito	Rua Jasmin, s/n, Distrito São José do Almeida - 15 Km da Sede	2ª a 6ª feira de 07:00 às 16:00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

11.	Escola Municipal Juscelina Maria Maia	Bamburral - 10 km da Sede	2ª a 6ª feira de 07:00 às 11:30
12.	Escola Municipal Odorico Marques de Aquino	Boa Vista - 11 km da Sede	2ª a 6ª feira de 07:00 às 11:30
13.	Escola Municipal Dom Orione	Capão Grosso - 13 km da Sede	2ª a 6ª feira de 07:00 às 11:30
14.	Escola Municipal Benfica Moreira Marques	São José da Serra - 25 km da Sede	2ª a 6ª feira de 07:00 às 11:30
15.	Escola Municipal Padre Candinho	Fazenda Cipó, s/nº - 28 km da Sede	2ª a 6ª feira de 07:00 às 11:30
16.	Escola Municipal Professora Rosilene Pereira de Souza	Rua Tarciso Soares Gouveia, 110, Centro, Distrito São José do Almeida - 15 Km da Sede	2ª a 6ª feira de 07:00 às 17:00
17.	Posto de saúde Alberto Apolinário Gomes	São José da Serra - 25 km da Sede	2ª a 6ª feira de 07:00 às 16:00

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. O presente contrato tem os recursos para custear as despesas dele decorrentes, previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

SETOR	Dotação
Academia da Saúde Distrito	02090020.1030104332.430.3.3.90.40.00.159 (nao tem ponto)
Agência dos Correios	02040020.2472101272.712.3.3.90.40.00.1.00
Biblioteca Nelci Souza Maia	02150050.1339202472.648. 3.3.90.40.00.1.00
Centro de Referência de Assistencial CRAS - DISTRITO	02050050.0824404862.735.3.3.90.40.00.1.29/1.00
Conselho Tutelar - Distrito	02050010.0824305842.647.3.3.90.40.00.1.00
Escola Municipal Benfica Moreira Marques	02130030.1236101882.249.3.3.90.40.00.1.01
Escola Municipal Dom Orione	02130030.1236101882.249.3.3.90.40.00.1.01
Escola Municipal Geralda Isa Lima Rodrigues	02130030.1236101882.249.3.3.90.40.00.1.01
Escola Municipal Juscelina Maria Maia	02130030.1236101882.249.3.3.90.40.00.1.01
Escola Municipal Odorico Marques de Aquino	02130030.1236101882.249.3.3.90.40.00.1.01
Escola Municipal Padre Candinho	02130030.1236101882.249.3.3.90.40.00.1.01
Escola Municipal Paulo Rodrigues de Aguilár	02130030.1236101882.249.3.3.90.40.00.1.01
Escola Municipal Professora Rosilene Pereira de Souza	02130030.1236501902.250.3.3.90.40.00.1.01
Posto de saúde Alberto Apolinário Gomes	02090020.1030104332.430.3.3.90.40.00.159 (não tem ponto)
Secretaria Municipal de Administração Regional	02040020.0412200212.214.3.3.90.40.00.1.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

Unidade Básica de Saúde - UBS - Cecília Rodrigues Miranda	02090020.1030104332.430.3.3.90.40.00.159
Unidade Básica de Saúde - UBS Jaguara	02090020.1030104332.430.3.3.90.40.00.159
Unidade de Apoio à UBS Cecília Rodrigues Miranda	02090020.1030104332.430.3.3.90.40.00.159

Jaboticatubas/MG, 06 de dezembro de 2023.

INTERSETE PROVEDOR DE INTERNET LTDA

Representante: André Souza Barbosa
CPF: 013.425.906-86
Contratada

ENEIMAR ADRIANO MARQUES

Município de Jaboticatubas
Contratante

Testemunhas:

CPF n°

CPF n°